



LEI N.º 493/2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL N.º 120/1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei N.º 120/1993, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A publicação do Boletim Oficial do Município instituído pelo Art. 1º da Lei Nº 120/93, será obrigatoriamente publicado e afixado nos seguintes locais:

I - Mural da Prefeitura,

II - Mural da Câmara Municipal e,

III - Portal da Transparência do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de validade dos atos publicados nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal das matérias do Poder Executivo e Legislativo, serão obrigatoriamente encaminhados aos respectivos Poderes, mediante Ofício até 48 horas da data de sua edição.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 22 de novembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito